



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 429

Página 11 de 11

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

#### Atos Oficiais

#### Portarias



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

#### PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 047/2025-PREVBRILHANTE

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 a Sra. SILVANA GONÇALVES PIRES** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **SILVANA GONÇALVES PIRES, Merendeira, Classe 1ª, Letra P, Nº 16**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina matéria: art. 3º Emenda Constitucional 47/2005 e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**Parágrafo único.** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 472 e Apostila de Proventos, com reajuste em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2025**.

Rio Brilhante – MS, 22 de outubro de 2025.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente do PrevBrilhante  
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025